



JUSTIFICATIVA DAS PERCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Considerando o cenário específico apresentado e as parcelas indicadas pela equipe de engenharia para fins de comprovação de qualificação técnica, justifica-se a exigência de qualificação técnica para as seguintes atividades, mesmo que individualmente não atinjam o patamar de 4% do valor total estimado da contratação:

A primeira parcela, referente à **ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA**, com um quantitativo significativo de 713,84 m², representa uma etapa crucial na conformação espacial e no desempenho da edificação. A correta execução desta atividade impacta diretamente na estabilidade, no isolamento termoacústico e no acabamento das paredes, sendo fundamental a comprovação de experiência anterior em serviços similares para garantir a qualidade e a segurança da construção.

A segunda parcela, concernente à **EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO**, com um volume considerável de 557,41 m², é essencial para a funcionalidade, acessibilidade e durabilidade das áreas externas. A adequada execução de pavimentos e pisos de concreto armado requer conhecimento técnico específico em dosagem, lançamento, adensamento e cura do concreto, além de técnicas de armação, sendo justificável a exigência de qualificação para assegurar a resistência e a longevidade dessas estruturas.

A terceira parcela, relativa à **CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO**, embora com um quantitativo de 62,90 m², possui elevada relevância técnica devido à sua natureza estrutural. A concretagem de elementos estruturais como vigas e lajes, especialmente com a exigência de resistência específica (FCK=30 MPA) e a utilização de bomba para lançamento, demanda expertise e controle rigoroso em todas as etapas, desde a preparação da fôrma e armação até o lançamento, adensamento e cura do concreto. A falha na execução desta etapa pode comprometer a segurança e a estabilidade de toda a estrutura, justificando plenamente a exigência de qualificação técnica específica.

Embora os percentuais individuais dessas parcelas possam não atingir o limite de 4%, a sua expressiva representatividade em termos de volume de serviço e, principalmente, a sua inegável relevância técnica para a qualidade, durabilidade e segurança da obra,



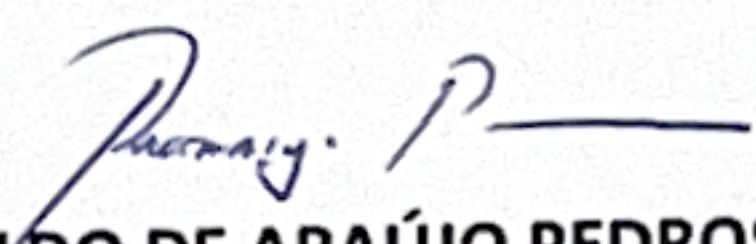
MARANGUAPE

PREFEITURA

conforme atestado pela equipe de engenharia, fundamentam a necessidade de exigir comprovação de qualificação técnica no edital para cada uma delas. Tal medida visa garantir a seleção de licitantes com a capacidade técnica necessária para executar essas atividades críticas de forma adequada, mitigando riscos e assegurando o sucesso do empreendimento em benefício do interesse público.

Maranguape, 26 de Março de 2.025

Atenciosamente,


REGINALDO DE ARAÚJO PEDROSA
Eng. Civil CREA 060494932-4